



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

DEPTO. REQUISITANTE: Diretoria Geral de Saúde

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

ATÉ 28/07/2026 ÀS 09 HORAS

ESTE CREDENCIAMENTO PERMITE O CADASTRAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITATINGA-SP torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o Chamamento Público sob n.º 08/2026, Processo sob n.º 134/2026, para CREDENCIAMENTO, regido pela Lei n.º 14133/2021, artigo 78, I, e demais disposições aplicáveis (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo (a) Agente de Contratação com base nos princípios constitucionais e na legislação aplicável.

1.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

2 – OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Pediatria, visando atender à demanda de consultas pediátricas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itatinga/SP, conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO R\$
Consultas Médicas em Pediatria	Prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, compreendendo consultas ambulatoriais, avaliação clínica, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames, acompanhamento de pacientes, emissão de receitas, laudos e pareceres, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes do Ministério da Saúde	Consulta	400/mês	4800/12 meses	98,4000

2.2. Caso haja mais de uma credenciada, os serviços serão distribuídos de forma isonômica e impessoal, mediante sistema de rodízio, observando-se a capacidade técnica e operacional do prestador, a disponibilidade de agenda e a necessidade assistencial da Diretoria Geral de Saúde.

2.3. Os quantitativos são estimativos, não gerando à contratada direito à garantia de faturamento mínimo, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

2.4. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2.5. Os valores fixados nas tabelas poderão ser reajustados, obedecidos os parâmetros da inflação ocorrida no período imediatamente anterior, elegendo o índice oficial IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

2.6. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Itatinga/SP.

3 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo do Anexo IV e apresentar os seguintes documentos digitalizados e anexados na plataforma 1doc, no seguinte endereço: <https://itatinga.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=46050>

3.2. Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela secretaria da receita Federal do Brasil);
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (certidão de Regularidade de dividas inscritas (certidão da Procuradoria: <<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>>) e não inscritas (Expedida pela Secretaria da Fazenda: <<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>>);
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa.

3.4. Habilitação econômico-financeira

- a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da credenciada, dentro do prazo.

3.5. Habilitação técnica

- a) Certificado de regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Os profissionais deverão comprovar especialização em Pediatria, mediante apresentação do Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC);
- c) Possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria junto ao CRM;
- d) Estar regularmente inscrito e em situação ativa no CRM, sem impedimentos legais para o exercício da medicina.

3.6. Outros documentos

- a) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II);
- b) Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público, (conforme modelo do Anexo III);
- c) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, (conforme modelo do Anexo VI);
- d) Declaração de que não tem vínculo com eventuais servidores públicos desta municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

à empresa, (conforme modelo do Anexo VII);

e) Dados do responsável pela assinatura contratual, (conforme modelo do Anexo VIII).

3.7. No momento do credenciamento, o responsável providenciará a pesquisa de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

b) Cadastro estadual de sanções instituído pelo Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015 - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

3.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário.

3.8.1. Constatada existência de sanção que impeça a participação, o Agente de contratação deixará de credenciar o participante, por falta de condição de participação.

3.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.10. Não serão aceitos documentos com cópias de assinatura.

3.10.1. No caso de apresentação de documentos assinados e/ou autenticados eletronicamente que não disponham de meios hábeis para aferição de sua validade jurídica e/ou através de códigos de verificação próprios, deverão ser apresentados os respectivos arquivos eletrônicos, de forma que a Administração proceda a verificação da assinatura e sua respectiva validade através do portal <<https://validar.iti.gov.br/>>

3.10.2. Justifica-se que com o verificador poderá ser aferido se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 ([Página Inicial — Instituto Nacional de Tecnologia da Informação \(www.gov.br\)](#)). O Verificador também afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021. O sistema verifica os padrões CADES, XAdES e PAdES.

3.11. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão dos mesmos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico toda a documentação solicitada no item acima, através do endereço eletrônico <https://itatinga.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=46050>, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório – Serviços médicos - Pediatria”.

4.2. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar os documentos apresentados e decidir pela Habilitação ou Inabilitação dos interessados no presente Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

4.3. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula TERCEIRA deste Edital (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO).

4.4. Os interessados eventualmente inabilitados poderão inscreverem-se novamente após o saneamento das razões que deram ensejo à inabilitação.

5 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, facultando-se o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos previstos neste edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os pedidos de credenciamento protocolados após a análise inicial prevista no item 4.2 serão analisados pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação completa da documentação exigida, podendo ser solicitadas diligências ou complementações documentais quando necessárias.

5.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, permanecendo disponível ao público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itatinga, com divulgação periódica mínima anual, de modo a assegurar amplo conhecimento e possibilitar o cadastramento de novos interessados.

5.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

5.5. Durante o período em que o Edital estiver aberto, fica permitido o credenciamento de qualquer interessado, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

6 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

6.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital devendo a credenciada comparecer, em data e endereço a ser definido mediante convocação para assinatura, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado.

6.2. Será aceita a assinatura do contrato por meio digital, desde que devidamente certificada.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

6.5. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

7 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Serão descredenciados pela Administração aqueles que:

7.3.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no contrato.

7.3.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.3.3. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.4. No ato de descredenciamento deverá estar mencionado o prazo no qual a empresa ficará impedida de licitar e/ou participar de novo Credenciamento.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas especializadas em pediatria, respeitando o número de procedimentos contratados e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

8.2. O profissional contratado deverá realizar as consultas/procedimentos, prestando assistência específica, para preservar a saúde, realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento adequado para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de pediatra e demais atividades inerentes ao seu trabalho.

8.4. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

8.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

8.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

8.7. O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.8. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste edital de Chamamento Público.

8.9. Os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de Credenciamento.

8.10. O credenciado que, ao ser convocado para contratação se considerar impedido ou impossibilitado para atender a demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica dirigida à Diretoria de Saúde os motivos de sua recusa, até 02 (dois) dias úteis antes da formalização do instrumento contratual.

8.11. Caberá ao Município de Itatinga, por intermédio da Diretoria de Saúde, avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

8.12. Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o diretor da Diretoria de Saúde poderá propor a aplicação das medidas cabíveis, inclusive a abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2026 e 2027, com as devidas proporções decorrentes da quantidade solicitada, com as seguintes rubricas:

2026

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00..... Diretoria Geral de Saúde

02.07.01..... Fundo Municipal de Saúde

10.3010024.2035..... Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha302

Fonte de Recurso..... 05.300.0009

Valor Global..... R\$ 275.520,00

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua indicação condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à emissão dos correspondentes empenhos.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da realização do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. Só será objeto de pagamento a quantidade efetivamente realizada de serviços.

10.2. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

10.3. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

10.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

10.5. **No documento fiscal deverá constar o número deste Chamamento, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos.**

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

11.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

11.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

12.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser encaminhada exclusivamente pelo protocolo eletrônico do município, através do link: itatinga.ldoc.com.br/atendimento, (assunto: “licitação”, pedido de esclarecimentos) e deverá ser assinado digitalmente através da facilidade disponível no portal, devendo ser acompanhado os trâmites através do número do protocolo gerado. Link: <https://itatinga.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=1038>;

12.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

12.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itatinga revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

13.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) de contratar com o Poder Público.

Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.

Anexo V - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Anexo VI - Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Anexo VII - Declaração de não vinculação com servidores da administração

Anexo VIII - Dados do responsável pela assinatura contratual.

Prefeitura Municipal de Itatinga aos 06 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DI ROCCO

Prefeito Municipal

Afixado no PNCP e Portal do município, aos ____/____/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Pediatria, visando atender à demanda de consultas pediátricas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itatinga/SP.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

01.DESCRICÃO:

Prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, compreendendo consultas ambulatoriais, avaliação clínica, diagnóstico, solicitação e interpretação de exames, acompanhamento de pacientes, emissão de receitas, laudos e pareceres, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes do Ministério da Saúde.

Quantidade estimada:

- 400 consultas mensais
- 4.800 consultas anuais

Os quantitativos são estimativos, não gerando garantia de faturamento mínimo.

02. VALIDADE DO OBJETO:

A validade da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

03. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

Os serviços serão prestados de forma contínua e conforme a demanda da Diretoria Geral de Saúde, mediante agendamento prévio dos pacientes, de acordo com a organização da rede municipal de saúde.

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, expedido pela Administração.

Os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, em dias e horários previamente definidos pela Diretoria Geral de Saúde, devendo a contratada manter disponibilidade compatível com a demanda estimada.

Os serviços deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a continuidade, qualidade e regularidade do atendimento à população.

04. LOCAL DE ENTREGA:

Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itatinga/SP.

05. FORMA DE PAGAMENTO:

A medição dos serviços será realizada mensalmente, observando-se os seguintes critérios:

As notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas, inicialmente, ao e-mail oficial da Diretoria Geral de Saúde (diretoriasaude@itatinga.sp.gov), para conferência e atesto da execução dos serviços.

A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na quantidade efetiva de consultas realizadas, devidamente comprovadas por meio de relatórios de produção.

A validação dos serviços executados será realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado conforme o valor previamente estabelecido na tabela de referência do credenciamento.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a devida liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela credenciada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal devidamente conferida e aprovada.

Em caso de inconsistências ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada.

Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou não comprovados.

06. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

NOME: Nagila Thayara Prudente Andrades

CPF:439.615.898-01

FUNÇÃO: Assessor de Planejamento Estratégico e Gestão de Políticas Públicas

NOME: Hiago Wállacy Marques Silva

CPF: 042.832.931-48

FUNÇÃO: Coordenador Técnico das UBSs

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Comunicar imediatamente à Diretoria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal, intercorrência técnica ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, bem como prestar, sempre que solicitado, os devidos esclarecimentos;
- II. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando prontamente quaisquer alterações de endereço, telefone, e-mail e demais meios de contato;
- III. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência, especialmente no âmbito da atenção básica à saúde, voltada ao atendimento pediátrico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais órgãos reguladores competentes;
- IV. Utilizar, exclusivamente para fins de execução contratual, os documentos e informações disponibilizados pela CONTRATANTE, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados, especialmente aqueles relacionados aos pacientes, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Cumprir integralmente o objeto contratual, observando os prazos estabelecidos e atendendo às demandas da CONTRATANTE com prioridade;
- VI. Executar os serviços nos locais previamente definidos e autorizados pela CONTRATANTE, notadamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município;
- VII. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus profissionais;
- VIII. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos serviços, comunicando eventuais intercorrências, atrasos ou situações excepcionais;
- IX. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, controle sanitário e segurança do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- XI. Não realizar qualquer tipo de cobrança aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob qualquer justificativa, pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento;
- XII. Registrar todos os atendimentos realizados em prontuário físico e/ou eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE, assegurando a adequada documentação das informações clínicas, a rastreabilidade das informações e a continuidade do cuidado.

7.1 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

A CONTRATADA, por meio de seus profissionais, deverá:

- I. Realizar atendimentos médicos na especialidade de pediatria, conforme a demanda da Diretoria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município;
- II. Prestar atendimento humanizado, ético e qualificado aos pacientes, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade;
- III. Realizar consultas médicas pediátricas completas, incluindo anamnese, exame físico, diagnóstico, prescrição terapêutica e orientações aos responsáveis;
- IV. Registrar de forma completa e legível todas as informações dos atendimentos em prontuário físico e/ou eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE;
- V. Solicitar exames complementares, quando necessário, bem como realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção à saúde, conforme protocolos estabelecidos;
- VI. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Cumprir os dias e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo assiduidade e pontualidade;
- VIII. Comunicar previamente à CONTRATANTE eventuais impossibilidades de comparecimento, possibilitando a reorganização da agenda e evitando prejuízos aos usuários;
- IX. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da Unidade Básica de Saúde, contribuindo para a continuidade do cuidado e a resolutividade da atenção básica;
- X. Observar as normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do paciente durante todos os atendimentos realizados.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Exigir o fiel cumprimento do Edital e do Contrato, zelando pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- II. Disponibilizar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- III. Fornecer, sempre que necessário e quando solicitado, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;
- IV. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos em contrato, desde que cumpridas as formalidades previstas;
- V. Fiscalizar a execução do contrato, apontando eventuais falhas, vícios ou irregularidades e determinando as correções necessárias;
- VI. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, acerca da aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de habilitação no credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação e observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas específicas aplicáveis à área da saúde, destacando-se:

- A. Estar a empresa regularmente constituída, com objeto social compatível e habilitada para a prestação de serviços médicos;
- B. Comprovar o registro e a regularidade da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- C. Dispor de profissional médico com especialização em pediatria, comprovada mediante Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM e/ou residência médica na área, devidamente reconhecidos;
- D. Assegurar o cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

10. FONTE PARA PAGAMENTO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da saúde e/ou recursos vinculados ao Sistema Único de Saúde, bem como poderão ser custeadas com recursos oriundos de emendas parlamentares.

No presente exercício, a contratação será atendida pelas dotações orçamentárias destinadas a serviços de terceiros da Diretoria Municipal de Saúde.

11. FICHA PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 299.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Não se aplica, por se tratar de credenciamento, procedimento sem caráter competitivo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimentos médicos na especialidade de pediatria no âmbito da Atenção Básica do Município de Itatinga, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), em razão da insuficiência de profissionais no quadro efetivo e da crescente demanda da população infantil.

A assistência à saúde da criança constitui prioridade das políticas públicas de saúde, sendo essencial para a promoção, prevenção e recuperação da saúde infantil, incluindo o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, o diagnóstico precoce de agravos e a orientação às famílias.

No entanto, atualmente, o Município dispõe de apenas um médico pediatra concursado, número insuficiente para atender adequadamente às demandas das UBS. Tal cenário tem ocasionado aumento no tempo de espera, formação de filas e prejuízos à continuidade e à resolutividade da assistência prestada à população.

Ressalta-se, ainda, a dificuldade de provimento do cargo por meio tradicional. No Concurso Público nº 01/2025, verificou-se a inscrição de apenas um candidato para o cargo de médico pediatra, o qual não chegou a assumir a função, evidenciando a baixa atratividade da especialidade no âmbito municipal.

Diante desse contexto, observa-se a existência de demanda contínua e variável por atendimentos pediátricos, não plenamente atendida pelo quadro próprio de profissionais. Assim, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em pediatria apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento, conferindo maior flexibilidade à gestão e assegurando a continuidade dos serviços de forma eficiente.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade do atendimento, garantindo acesso oportuno, contínuo e qualificado à população infantil do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, visando assegurar a efetiva prestação dos serviços de saúde e o atendimento das necessidades da população.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade da Diretoria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- II. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- III. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma isonômica e impessoal, mediante sistema de rodízio, observando-se a capacidade técnica e operacional do prestador, a disponibilidade de agenda e a necessidade assistencial da Diretoria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços aos usuários do SUS.
- IV. A contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- V. Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, conforme escala e agendamento definidos pela Diretoria Municipal de Saúde;
- VI. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observando-se a legislação vigente aplicável à matéria.

Nagila Thayara P. Andrades
Hiago Wállacy M. Silva

Assinatura do Fiscal.

Nagila Thayara P. Andrades **Thaís Fernanda H. Silva**

Assinatura do Emissor.

Assinatura do Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO(A) A CONTRATAR

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

A empresa _____, estabelecida à _____,
Bairro _____ CEP.: _____ na cidade de _____ inscrita no
CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____
e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem
DECLARAR sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração;

Declara ainda que não está impedida de contratar com o Poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

A empresa _____, estabelecida à _____,
Bairro _____ CEP.: _____ na cidade de _____ inscrita no
CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____
e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais,
DECLARA que concorda em prestar os serviços médicos na área de serviços médicos
especializados em pediatria, nas condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº
08/2026 e nos preços preestabelecidos no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO IV REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

A empresa _____, estabelecida à _____,
Bairro _____ CEP.: _____ na cidade de _____ inscrita no
CNPJ nº _____, representada pelo (a) Sr (a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____
e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem,
através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de
serviços médicos na área de serviços médicos especializados em pediatria, nas condições
estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 08/2026, para o qual anexa os documentos
solicitados no referido edital.

Nestes Termos,

P.deferimento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2026

Aos..... dias do mês de de 2026, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITATINGA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.127/0001-63, com sede na Rua Nove de Julho, nº 304, centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DI ROCCO**, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à Rua nº. no Município de, estado de, a seguir denominada **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa, cadastrada no CNPJ sob o número com sede na e telefone representada pelo Senhor portador da Cédula de Identidade RG, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de de ora em diante denominado **CRENCIADA**, sob disciplina da Lei de Licitações, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CRENCIADA compromete-se a prestar os serviços médicos na área de pediatria para pacientes encaminhados pela Diretoria de Saúde, nos termos do procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 08/2026, de acordo com o artigo 79, I da Lei 14.133/21.

1.2. Os serviços serão prestados Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itatinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____), por procedimento.

2.2. O CRENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas em serviços médicos especializados em pediatria, sendo ____ consultas no total, com carga horária e dias de atendimento a ser determinado pela Diretoria Geral de Saúde, respeitando o número de procedimentos contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

3.2. O agendamento de consultas/procedimentos será realizado através da Diretoria Geral de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

3.3. O profissional contratado deverá realizar as consultas/procedimentos, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; realizar procedimentos, tratar de afecções empregando tratamento adequado para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de pediatria e demais atividades inerentes ao trabalho.

3.4. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

3.5. O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

3.6. O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.7. O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.8. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 08/2026.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura e poderá ser renovado, sucessivamente, pelo **prazo máximo de 60 sessenta meses**, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos [106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da realização do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica. Só será objeto de pagamento a quantidade efetivamente realizada de serviços.

5.2. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

5.3. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

5.4. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CREDENCIADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.5. **No documento fiscal deverá constar o número deste Chamamento, bem como o número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e produtos.**

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2026 e 2027, com as devidas proporções decorrentes da quantidade solicitada, com as seguintes rubricas:

2026

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00..... Diretoria Geral de Saúde

02.07.01..... Fundo Municipal de Saúde

10.3010024.2035..... Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha302

Fonte de Recurso..... 05.300.0009

Valor Global..... R\$ 275.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

9.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando sua indicação condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à emissão dos correspondentes empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CREDENCIADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CREDENCIADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIANTE;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CREDENCIADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CREDENCIANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

10.2.1 Caso o CREDENCIADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

10.3. O CREDENCIADO deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CREDENCIADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO;

10.4. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatinga, Estado de São Paulo, para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Itatinga, ____ de _____ de 2026.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DI ROCCO

Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG: _____

2. _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Itatinga, sob as penas da Lei, declara que não tem vínculo com servidores públicos desta municipalidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VIII

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, CONFORME EXIGE O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 134/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: (deverá, obrigatoriamente, ser diferente do e-mail institucional): _____

Telefone(s): _____